



PODER EXECUTIVO

**TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE
CONCESSÃO PARA A EXPLORAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE TRANSPORTE
FERROVIÁRIO DE PASSAGEIROS FIRMADO
ENTRE O ESTADO DO RIO DE JANEIRO E
SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE
TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, NA FORMA
ABAIXO**

O **ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Governador, Doutor ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHIAS DE OLIVEIRA, doravante denominado **ESTADO**, a **SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A**, atual denominação da RIOTRENS - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, estabelecida à avenida Presidente Vargas nº 3.131 - 18º - Centro, inscrita no CNPJ sob o número 02.735.385/0001-60, neste ato representada por seu procurador e atual Presidente do Conselho de Administração, JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA, brasileiro, casado, economista, identidade nº 985108 - IFP, CPF nº 012.072.297-68, residente e domiciliado na avenida Rui Barbosa, 348 - aptº 701, doravante designada simplesmente **CONCESSIONÁRIA** e, ainda, figurando como **INTERVENIENTES ANUENTES**, a **COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS**, sediada na Praça Cristiano Ottoni s/nº, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 00.389.526/0001-05, neste ato representada por seu Diretor Presidente, ALBUINO CUNHA DE AZEREDO, brasileiro, casado, engenheiro civil, identidade nº 109375 - SSP-ES, CPF nº 035.899.607-44 e a **AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS - ASEP-RJ**, sediada na Rua São Bento nº 8 - 13º andar, Centro, inscrita no CNPJ sob o número 02.316.981/0001-06, neste ato representada por seu Conselheiro-Presidente, RANULFO VIDIGAL RIBEIRO,

Considerando que o **ESTADO** e a **CONCESSIONÁRIA**, como decorrência da Licitação PED/ERJ nº 01/98 - FLUMITRENS, firmaram Contrato de Concessão para a Exploração de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros, tendo por objeto regular as condições da concessão para operação comercial das linhas daquela sistema de transporte até então operado pela FLUMITRENS, e as demais obrigações decorrentes;

Considerando que o contrato ora aditado, estabelece que os serviços serão prestados com a utilização das linhas, estações, construções ou benfeitorias elencadas no § 1º de sua Cláusula Primeira;

Considerando que o § 2º da cláusula acima referida, estabelece que o complexo de Engenho de Dentro representado pela oficina das locomotivas e vagões (locomção), galpão de abrigo de locomotivas, oficina de vagões, almoxarifado XM-7", ficará de posse da **CONCESSIONÁRIA** por um período de até 02 (dois) anos, contados a partir da data da assinatura do contrato; e

6.



PODER EXECUTIVO

Considerando, no entanto, que a **CONCESSIONÁRIA**, previamente consultada, manifestou concordância em restituir a posse detida sobre o complexo acima citado à FLUMITRENS, antes do termo aprazado, a fim de que o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO possa instalar, na área, um Centro Olímpico de Desenvolvimento de Talentos - CODT, nos campos esportivo, social, cultural e profissionalizante, para atendimento gratuito de menores carentes, alunos de escolas públicas e meninos de rua, em parceria com o Juizado para a Infância e a Juventude do Rio de Janeiro, Secretarias pertinentes aos objetivos do Centro e empresas privadas, dentre as quais a própria **CONCESSIONÁRIA** que se propôs a transportar os menores matriculados no CODT e seus acompanhantes;

Considerando, ainda, que a restituição da posse já se deu na forma do TERMO DE CESSÃO DE USO, firmado aos 13 dias do mês de julho de 1999, entre a COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS e o COMITÊ OLÍMPICO BRASILEIRO, com a interveniência do ESTADO DO RIO DE JANEIRO e da SUPERVIA - CONCESSIONÁRIA DE TRANSPORTE FERROVIÁRIO S.A, no qual, como decorrência, foi inserida cláusula expressa declaratória da alteração do Contrato ora aditado, para dele excluir o § 2º de sua cláusula primeira;

Considerando, finalmente, que o E. Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, em sessão de 22/02/2000, examinando o processo TCE 106.813-5/99, referente ao Termo de Cessão de Uso aludido acima, decidiu pelo conhecimento e arquivamento, com determinação, contudo, aos gestores da COMPANHIA FLUMINENSE DE TRENS URBANOS - FLUMITRENS para que procedam a elaboração da alteração do Contrato de Concessão, através de instrumento próprio, encaminhando-o àquela Corte,

Resolvem, tendo em vista ainda o constante do Processo n.º E-10/900.930/00, firmar o presente Termo Aditivo ao Contrato de Concessão assinado em 17 de setembro de 1998, regido pela legislação aplicável e pelas seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar o Contrato de Concessão para a Exploração de Serviços Públicos de Transporte Ferroviário de Passageiros, assinado em 17 de setembro de 1.998, para excluir o §2º da Cláusula Primeira, que, por este instrumento, fica efetivamente excluído, ficando ratificadas todas as demais cláusulas e condições do aludido Contrato, não alteradas neste Termo Aditivo.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - O **ESTADO** providenciará a publicação, em extrato, do presente Termo Aditivo, no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro, no prazo máximo de 20 (vinte) dias a contar de sua assinatura.

6-
R

R

R



PODER EXECUTIVO

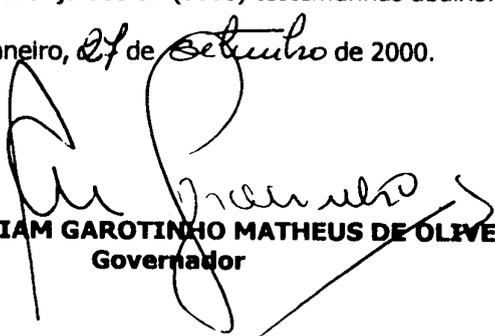
DO CONTROLE

CLÁUSULA TERCEIRA - Cópia do presente instrumento deverá ser remetida, pelo **ESTADO**, no prazo máximo de 5 (cinco) dias a contar da publicação, a seu Tribunal de Contas e ao órgão de controle orçamentário.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo.

Rio de Janeiro, 27 de Setembro de 2000.

Pelo ESTADO :


ANTHONY WILLIAM GAROTINHO MATHEUS DE OLIVEIRA
Governador

Pela CONCESSIONÁRIA :


J.P. JOSÉ GUSTAVO DE SOUZA COSTA
Presidente do Conselho de Administração

Pela INTERVENIENTE ANUENTE:


ALBUINO CUNHA DE AZEREDO
Diretor Presidente

Pela INTERVENIENTE ANUENTE:


RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
Conselheiro-Presidente

TESTEMUNHAS : _____
